

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 10/2020

RESTAURANTE BRASIL TROPICAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.688.539/0001-24**, com sede na Av. da Abolição, nº 2323 – TERREO, bairro Meireles, CEP 60.165-075 FORTALEZA/CE, neste ato representando por **Stefan Danzl**, inscrito no CPF nº **054.050.917-58** e RNE **V233296 S**; e **ASSOCIAÇÃO PROJETO IRMÃO SOL IRMA LUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.064.849/0001-03**, com data de abertura em 19/04/1990 e sede no endereço à Rua São Felipe, nº 868 – Bairro Canindezinho, Estado do Ceará, através do seu representante legal a Presidente, a Sra. **JOICE TAVARES MARTINS**, brasileira, solteira, professora de dança, portadora do CPF nº **035.138.463-47** e RG nº 2005007059681 SSP/CE; ambos em conjunto denominados **PARCEIROS** e, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre os parceiros, para a consecução de finalidades de interesse recíproco, mediante a execução do **PLANO DE TRABALHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** de relevância social, que assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O parceiro transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em conta corrente específica da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária dos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A O.S.C. deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - Cabe ao parceiro exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do trabalho a ser executado, podendo ser em matérias na mídia, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação.

8.2. – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser aditivado, devendo ser solicitado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, com prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

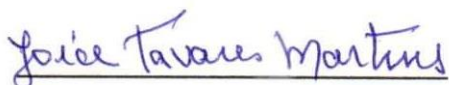
12.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Fortaleza/CE, 03 de junho de 2020



JOICE TAVARES MARTINS



Restaurante Brasil Tropical Ltda

07688539000124